

Lei nº 016/93

de 27 de abril de 1993.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Barro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Barro, como órgão deliberativo máximo do sistema unificado e descentralizado de saúde no Município, cabendo-lhes definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados a saúde;

- Participar na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e analisar a execução do plano de saúde do Município;
- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual bem como, acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do conselho municipal de saúde e saneamento, obedecerá ao critério da paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada escolhidos pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Barro:

- O Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a presidência do Conselho;
- a) Prestadores e órgãos Governamentais:
 - o Associação Comunitária de Iara;
 - o Fundação Francisca Feitosa;
 - o Representante da Câmara Municipal;

- 2 Secretário de Saúde do Município;
- 2 Representante do "Timorço";
- 2 Representante dos profissionais de saúde não regidos do Município;
- 2 Representante do Centro de Saúde;

IV - Outros:

- 2 Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2 Representante de Igreja;
- 2 Representante da Comunidade de Caram;
- 2 Representante da Comunidade de Iara;
- 2 Representante da Comunidade de Santa Antonia;
- 2 Representante da Comunidade de Neves;
- 2 Representante da Comunidade de Engenho Velho;

Art. 5º - Cada conselheiro tem mandato de 02 anos podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

Parágrafo - A substituição de conselheiro poderá ocorrer antes do prazo a ser indicado por decisão da cidade ao instituição representada.

Parágrafo 2º - No caso da ocorrência de vaga, o novo conselheiro completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 30 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 27 de abril de 1993.

João Bosco Tavares
Prefeito Municipal